



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da UFSM
Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão

***Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em
Agricultura de Precisão (PPGAP)***

Janeiro de 2014

Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão (PPGAP)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A UFSM, através do Colégio Politécnico da UFSM, oferecerá o Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão, *stricto sensu*, conferindo o título de Mestre em Agricultura de Precisão, na Área de Concentração em Tecnologia de Agricultura de Precisão. As linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão são: Geotecnologias aplicadas à agricultura de precisão; Manejo de sítios específicos de solo e planta e Máquinas agrícolas desenvolvidas para agricultura de precisão.

Art. 2º - Outras áreas de concentração poderão ser criadas dentro do Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão, desde que atendam aos requisitos regimentais da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão visa proporcionar aos candidatos o aprimoramento das capacidades de pesquisa, poder criador e empreendedor dos profissionais ligados a área de concentração Tecnologia em Agricultura de Precisão.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação visa a formação de profissionais que utilizem os conhecimentos científicos e senso crítico no planejamento e desenvolvimento de atividades empresariais e no uso dos recursos naturais, materiais e humanos para o desenvolvimento da agricultura, com ênfase na Agricultura de precisão. Para tanto, o Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão terá um corpo docente e discente compatível com seus objetivos.

§ 1º - O corpo docente será formado de professores Doutores dos Departamentos que oferecem as disciplinas, de profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação na área de Tecnologia em Agricultura de Precisão e de professores ou pesquisadores Doutores que, de forma complementar ou eventual, ministrem disciplinas, orientem Trabalhos Técnicos de Conclusão e/ou colaborem em projetos de pesquisa.

§ 2º - Os componentes do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I - exercer atividades didáticas;

II - orientar Trabalhos Técnicos de Conclusão e fazer parte de Comitês de Orientação Acadêmica, Comitê Científico e de Comissões Examinadoras;

III - encaminhar à secretaria do Departamento, ao qual está vinculada a disciplina, o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;

IV - zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;

V - prestar as informações solicitadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente CAPES.

§ 3º - O corpo discente será constituído de portadores de diploma universitário em Agronomia ou áreas afins ou qualquer graduação desde tenha

comprovada atuação na área de concentração de Tecnologia em Agricultura de Precisão e que se enquadrem nas disciplinas e linhas de pesquisa oferecidas.

§ 4º - Poderão ser aceitos candidatos portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, desde que reconhecidos pela UFSM, ou outra instituição de Ensino Superior no Brasil.

§ 5º - Aos candidatos estrangeiros, indicados pelo País de origem através de Convênios ou Acordos, não será exigido o reconhecimento do diploma. Quando não houver Convênios ou Acordos será feita uma análise do Diploma e do Histórico Escolar do Candidato pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão terá a seguinte estrutura mínima:

1. Colegiado;
2. Coordenação;
3. Secretaria de Apoio Administrativo;
4. Comissão de Bolsas.
5. Comitê Técnico-Científico.

§ 1º - A critério do colegiado, o programa de pós-graduação poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades.

§ 2º - Outros Centros de Estudo da UFSM, assim como Instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, poderão colaborar com o Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão.

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação será dirigido por um coordenador e a secretaria de apoio administrativo por um secretário.

Art. 8º - O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 9º - O coordenador e o coordenador substituto do Programa de Pós-Graduação deverão possuir o título de Doutor.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 10 - A administração e coordenação das atividades didáticas de cada do Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão ficará a cargo de um colegiado.

Art. 11 - O colegiado do programa será constituído pelo(a):

- I - coordenador(a), como Presidente;
- II - coordenador(a) substituto(a); e
- III - dois representantes docentes que atuam no Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão; e
- IV - um representante do corpo discente.

§ 1º A constituição do colegiado será homologada pelo Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM, e seus membros serão nomeados pelo diretor da unidade acadêmica mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares.

§ 3º O mandato dos representantes docentes será de dois anos e o mandato do representante discente, será de um ano podendo haver recondução.

Art. 12 - Ao colegiado do Programa de Pós-Graduação compete:

I - definir o regulamento do programa de pós-graduação e as suas alterações;

II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

IV - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos no regulamento do PPGAP;

V - definir as linhas de pesquisa de atuação do programa;

VI - definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;

VII - definir as cargas horárias e os créditos do currículo do PPGAP;

VIII - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);

IX - homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no programa;

X - homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;

XI - homologar os planos de estudos dos alunos;

XII - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XIII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIV - homologar as bancas examinadoras dos trabalhos técnicos de conclusão;

XV - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do programa;

XVI - homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do programa;

XVII - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa de pós-graduação;

XVIII - homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;

XIX - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;

XXII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e

XXIII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

§ 1º – Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – Qualquer proposta de alteração regimental deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, em reunião específica para a finalidade.

Art. 13 – As reuniões do colegiado serão convocadas por escrito pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 14 – Ao Coordenador do programa de pós-graduação incumbe:

I – fazer cumprir o regulamento do programa;

II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

III – zelar pela representatividade do colegiado do programa, de acordo com o regulamento;

IV – representar o programa, sempre que se fizer necessário;

V – cumprir a efetivação das decisões do colegiado;

VI – submeter ao conselho de centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII – encaminhar ao órgão competente via Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado do curso;

VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa;

IX – gerir os recursos financeiros alocados no programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado deste;

X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XI – propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no programa;

XII – homologar a matrícula dos alunos no âmbito do programa, em colaboração com o DERCA;

XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e

XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 15 – O coordenador substituto representará o programa nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no regulamento do programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16 – Ao secretário incumbe:

I – superintender os serviços administrativos da secretaria;

II – manter o controle acadêmico dos alunos;

III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV – preparar prestação de contas e relatórios;

V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;

VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;

VII – secretariar as reuniões do colegiado;

VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;

IX – proceder ao encaminhamento à PRPGP do processo de defesa do trabalho de conclusão de curso defendidas no programa, acompanhado do número de exemplares definidos no art. 60;

X – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa; e

XI – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do programa.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 17 – O Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão terá uma comissão de bolsas composta pelo(a) Coordenador(a), um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGAP; e

II – o representante discente deverá estar matriculado no programa há, pelo menos, um ano, como aluno regular.

Art. 18 – São atribuições da comissão de bolsas:

I – propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGAP;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas; e

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos pela Comissão.

Art. 19 – A distribuição das bolsas será baseada na classificação do aluno no processo de seleção para ingresso no PPGAP.

Art. 20 – A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do PPGAP.

SEÇÃO V

DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 21 – O Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão terá um comitê técnico-científico composto por professores doutores.

Art. 22 – São atribuições do comitê técnico-científico:

I – Deliberar sobre assuntos de caráter acadêmico-científico de interesse do Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão;

II – Avaliar projetos de pesquisa e/ou extensão quando solicitados;

III – Estimular a geração de conhecimento científico, propondo políticas de desenvolvimento de pesquisa;

IV – Promover a integração da pesquisa científica e tecnológica com atividades pedagógicas;

V – Apoiar atividades que propiciem a consolidação e a disseminação da produção do conhecimento científico e tecnológico;

VI – Estimular a integração dos docentes e discentes na prática de pesquisa e extensão;

VII – Incentivar a interação entre diferentes grupos de pesquisa;

VIII – Articular ações para proporcionar a melhoria da infraestrutura de pesquisa;

IX – Detectar oportunidades de financiamento junto às agências de fomento.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23 – Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa, conforme estabelecido no regulamento do PPGAP.

Parágrafo único. Após o ingresso no PPGAP, o aluno terá que se matricular, obrigatoriamente, na disciplina de Seminários com o objetivo de apresentação do projeto desenvolvido junto com seu orientador e ser aprovado na mesma até o final do 1º ano de vínculo com o curso, caso contrário o aluno

será desligado do PPGAP, mediante indicação do Colegiado para a Coordenação do curso.

Art. 24 - À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão deverá cursar, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa ou por outros Programas credenciados pela CAPES. Desse total, no mínimo, dezoito créditos deverão ser cursados em disciplinas oferecidas pelo PPGAP e, no máximo, oito créditos poderão ser obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas.

§ 2º - Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado do PPGAP, desde que o conceito obtido seja igual ou superior a B.

§ 3º - As disciplinas realizadas em outros programas de Pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do aluno e foram homologadas pelo Colegiado do PPGAP, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 25 - Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira, podendo optar por: língua inglesa, espanhola, alemã, italiana ou francesa.

§ 1º - Uma vez homologada pelo colegiado do PPGAP a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do aluno, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º - Os alunos poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

§ 3º - Os alunos terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da matrícula junto ao DERCA, para apresentar o comprovante de aprovação no Teste de Suficiência em Língua Estrangeira, caso contrário o aluno terá seu nome encaminhado ao Colegiado do PPGAP que efetivará o desligamento do curso.

Art. 26 - O aluno que se encontrar na fase de elaboração do trabalho técnico de conclusão, deverá matricular-se apenas uma vez em Elaboração de Dissertação e Tese (EDT).

§ 1º - A partir da matrícula em EDT, o vínculo do aluno com a Instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme parágrafo 6º, deste artigo.

§ 2º - O aluno não receberá conceito em EDT.

§ 3º - É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do aluno matriculado em EDT.

§ 4º - O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 5º - O aluno, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo Colegiado do PPGAP.

§ 6º - O Colegiado do PPGAP somente poderá desligar o aluno do programa após julgar os argumentos, registrados por escrito, do orientador e do aluno.

§ 7º - O Colegiado do PPGAP poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do PPGAP.

SEÇÃO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 27 - O projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º - O projeto pedagógico do PPGAP é regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - As alterações do projeto pedagógico do Programa devem respeitar os seguintes trâmites:

I - é de competência do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a análise e emissão de parecer sobre o projeto pedagógico dos programas de pós-graduação, devendo ser aprovado na unidade universitária e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

II - quando se tratar de criação de área de concentração, o processo será apreciado no Colegiado do PPGAP, no Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM, na PRPGP e homologado pelo CEPE;

III - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do Programa, o processo será apreciado no Colegiado do PPGAP;

IV - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do PPGAP e nos departamentos envolvidos e na PRPGP;

V - é responsabilidade da Coordenação do Programa a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso IV.

Art. 28 - O Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão terá a duração e a carga horária previstas no seu projeto pedagógico, respeitado o mínimo de vinte quatro créditos.

§ 1º - Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§ 2º - O Curso de Mestrado Profissional em Agricultura de Precisão terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

§ 3º - Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, os prazos definidos no parágrafo 2º, deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado do PPGAP.

I - no caso de alunos que não tenham sido bolsistas, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo definido no parágrafo 2º poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado do PPGAP.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Art. 29 - Cada aluno deverá ter, partindo da primeira matrícula, um professor orientador aprovado pelo Colegiado do PPGAP.

§ 1º - O orientador deverá ser professor credenciado no programa, obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento do programa.

§ 2º - A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos alunos selecionados para ingresso no PPGAP.

§ 3º - O número máximo de orientados por orientador será definido pelos limites indicados pela CAPES.

Art. 30 - Ao professor orientador incumbe:

I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o aluno;

II - decidir o tema do Trabalho Técnico de Conclusão com o aluno, orientando-o desde a proposição;

III - supervisionar o trabalho do aluno para que o Trabalho Técnico de Conclusão seja redigido segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV - integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa do Trabalho Técnico de Conclusão.

Art. 31 - O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do co-orientador do Trabalho Técnico de Conclusão, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGAP.

§ 1º - O nome e a designação de co-orientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos Trabalhos Técnicos de Conclusão, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º - O co-orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa.

Art. 32 - Ao co-orientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação do Trabalho Técnico de Conclusão, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33 - Serão requisitos gerais para a inscrição de candidatos:

I - formulário de inscrição disponibilizado no sítio da PRPGP;

II - currículum vitae comprovado;

III - fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso Superior, substituível até a matrícula ou data pré-estabelecida em edital;

IV - histórico escolar; e

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 - As inscrições serão realizadas no sítio da PRPGP, durante o período fixado no calendário escolar da UFSM.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão, via Divisão de Protocolo da UFSM, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 35 - A comissão de seleção será indicada pelo Colegiado do PPGAP, e homologada pelo Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM, mediante portaria.

Art. 36 - A seleção dos candidatos para ingresso no Curso de Programa de Pós-Graduação em Agricultura de Precisão será feita com base nas informações fornecidas pelo candidato em planilha específica, disponibilizada no sítio da PRPGP, e com documentação comprobatória.

As informações a serem fornecidas pelo candidato na planilha específica levarão em conta o seguinte:

I - experiência profissional na área de concentração do PPGAP;

II - produção científica ou tecnológica na área de concentração pretendida;

III - desempenho acadêmico no último curso de grau mais elevado.

Art. 37 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com o estabelecido no artigo anterior.

Art. 38 - Os candidatos serão selecionados com base na disponibilidade de orientador, na ordem de classificação do aluno e de acordo com o número de vagas definidas no edital.

Art. 39 - A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pelo DERCA.

§ 1º - O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do PPGAP, via Divisão de Protocolo, no prazo de dez dias corridos, contados a partir da divulgação dos resultados pelo DERCA.

§ 2º - O Colegiado do PPGAP tem um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 40 - É vedado o ingresso no PPGAP da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro Programa de Pós-graduação da UFSM.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 41 - A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de

responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar da UFSM.

§ 1º - Excepcionalmente, a matrícula fora de prazo poderá ser solicitada por escrito, mediante a exposição dos motivos, e a sua autorização dependerá da anuência da Coordenação do PPGAP e da autorização da PRPGP, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º - A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação e Tese (EDT).

§ 3º - O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

I - automaticamente, quando esgotar o prazo máximo fixado pelo Colegiado do PPGAP para a conclusão do curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório nas disciplinas segundo critérios previstos neste regulamento; e

III - nos demais casos previstos neste Regimento e/ou no Regimento da Pós-Graduação da UFSM.

Art. 42 - Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em EDT, que será realizada a cada semestre letivo até a data de conclusão ou expiração do prazo de conclusão do curso estipulado neste regimento.

Art. 43 - Os alunos selecionados para o PPGAP terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida em outros Programas de Pós-Graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudos e com disponibilidade de vaga.

Parágrafo único: o número de créditos cursados em outro(s) Programa(s) não poderá ultrapassar o limite fixado pelo Colegiado do PPGAP, observada a legislação vigente.

Art. 44 - Poderá ser solicitado ao Colegiado do Programa o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de Cursos de Pós-graduação de outras instituições, o qual será analisado com base em critérios de similaridade entre o programa da disciplina objeto da solicitação e de outra disciplina dentro do elenco daquelas oferecidas pelo PPGAP.

Art. 45 - No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 46 - O aluno, que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste regulamento e no regimento da UFSM, será desligado do PPGAP e do sistema de Pós-graduação da UFSM, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 47 - A matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - alunos de graduação com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito UFSM dentro das linhas de pesquisa do PPGAP,

cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGAP;

II - estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do aluno a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGAP;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGAP; e

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação do PPGAP.

§ 1º - Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada aluno e, no máximo, a duas matrículas especiais em um Programa de Pós-graduação.

§ 2º - O aluno poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como aluno especial na Instituição.

§ 3º - A matrícula como aluno especial em qualquer disciplina do elenco daquelas oferecidas pelo PPGAP fica condicionada à existência de vaga.

SEÇÃO IV

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 48 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 49 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A- (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B- (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);
- VI - C- (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D- (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1);
- X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º - As disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas às seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);

II – NA (Não-Aprovado);

III – R Reprovado por Frequência (com peso zero); e

IV – I Situação Incompleta (situação "I").

§ 2º – As disciplinas de nívelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º – A situação "I" significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I – tratamento de saúde;

II – licença gestante;

III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e

IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do PPGAP e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º – A situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 50 – O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 51 – Será desligado do programa o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a "C", NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 52 – Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

SEÇÃO V

DA PROVA DE DEFESA DO TRABALHO TÉCNICO DE CONCLUSÃO

Art. 53 – O Trabalho Técnico de Conclusão (TTC) deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º – Os formatos do TTC aceitos pelo PPGAP são: dissertação; artigo aceito para publicação em periódicos indexados Qualis B1 ou superior; patente; registros de propriedade intelectual; desenvolvimento de aplicativos e softwares; desenvolvimento de produtos, processos e técnicas; relatórios finais de pesquisa; relatório técnico com regras de sigilo; relatório final de projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos; equipamentos e kits; e relatório de aplicação de inovação tecnológica.

§ 2º – Para a estrutura e apresentação do TTC na forma de dissertação deve respeitar o manual de elaboração da MDT publicado pela UFSM e para as outras formas de apresentação do TTC a Norma Técnica da ABNT NBR 10719:2011 ou sua atualização.

§ 3º – Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 54 – O candidato, com anuência do orientador, deverá requerer a defesa de TTC ao Colegiado do PPGAP, após ter concluído as disciplinas do plano de estudos e outras exigências da UFSM.

Parágrafo único. O Trabalho Técnico de Conclusão deverá ser apresentado à Coordenação do PPGAP, no momento da abertura do processo de defesa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, juntamente com o requerimento de defesa, dentro de um prazo de dez dias a contar da data de abertura do processo de defesa.

Art. 55 - A Comissão Examinadora será constituída de três membros efetivos e um suplente.

§ 1º - A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º - Na impossibilidade de participação do professor orientador da Comissão Examinadora da prova de defesa do Trabalho Técnico de Conclusão, o co-orientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º - Na impossibilidade de o co-orientador participar da defesa do Trabalho Técnico de Conclusão, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do PPGAP, indicando os motivos, e o Colegiado do PPGAP indicará um professor que deverá presidir os trabalhos de defesa.

§ 4º - Quando o orientador e co-orientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa do TTC, esta comissão contará com mais um professor membro, e o co-orientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 5º - A comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição.

§ 6º - Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 7º - No caso do trabalho técnico de conclusão conter informações sigilosas, os membros da Comissão Examinadora externos ao PPGAP exerçerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da Coordenação do PPGAP.

Art. 56 - Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 57 - A Comissão Examinadora será definida pelo Colegiado do PPGAP, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, mediante portaria.

Art. 58 - Após aprovação, pelo Colegiado do PPGAP, da comissão examinadora para defesa do Trabalho Técnico de Conclusão, o candidato deverá abrir processo na Divisão de Protocolo da UFSM, apresentando o formulário-padrão para requerimento de defesa e a ficha de liberação discente.

Art. 59 - No caso de aprovação da dissertação ou da tese, a comissão examinadora definirá pela necessidade ou não de modificações no texto e fixará o prazo para efetuá-las, o qual não poderá exceder a noventa dias a contar da data da defesa.

Art. 60 - O candidato deverá apresentar duas cópias impressas da versão definitiva do Trabalho Técnico de Conclusão à Coordenação do PPGAP, de acordo com as normas constantes no § 2º do Art. 53, contemplando as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando sob a responsabilidade do professor orientador a verificação da inclusão das modificações.

§ 1º - As cópias impressas da versão definitiva do Trabalho Técnico de Conclusão deverão ser encadernados com capa dura em cor azul, sendo que uma

permanecerá na coordenação do curso e a outra encaminhada a Biblioteca Central da UFSM.

§ 2º - Juntamente com os exemplares impressos, o candidato deverá entregar a versão eletrônica do TTC em formato PDF em duas mídias (2 CD-ROMs) com a devida autorização para a disponibilização desta no sítio do PPGAP e no Banco de Teses e de Dissertações da CAPES.

§ 3º - Juntamente com os exemplares definitivos do Trabalho Técnico de Conclusão, deverá ser entregue o manuscrito de pelo menos um artigo científico e o comprovante de submissão, em periódico indexado com classificação mínima Qualis B5.

Art. 61 - Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 60, a documentação de prova de defesa do Trabalho Técnico de Conclusão será encaminhada à PRPGP, para liberação de documento comprobatório pelo DERCA/UFSM.

SEÇÃO VI

DA DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO TRABALHO TÉCNICO DE CONCLUSÃO (TTC)

Art. 62 - Por ocasião da prova de defesa do Exame de qualificação/trabalho técnico de conclusão, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 63 - O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 64 - Na realização da defesa do exame de qualificação/trabalho técnico de conclusão, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 65 - Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser "Aprovado" ou "Não-Aprovado" e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no sítio da PRPGP.

Art. 66 - A defesa do exame de qualificação/trabalho técnico de conclusão deverá ser aberta ao público.

Parágrafo Único - No caso do exame de qualificação/trabalho técnico de conclusão conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido no § 7º do art. 55.

Art. 67 - A defesa do Trabalho Técnico de Conclusão pode ser realizada por teleconferência, podendo um membro da comissão examinadora participar como membro não-presencial.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, o candidato ao título de mestre poderá realizar a defesa não-presencial, desde que aprovada pelo Colegiado do PPGAP e homologada pela PRPGP.

Art. 68 - Por motivo justificado, cabe ao coordenador(a) adiar a data da defesa do exame de qualificação/trabalho técnico de conclusão.

Art. 69 - No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito a ser atribuído à defesa de qualificação/ trabalho técnico de conclusão e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º - Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação/ trabalho técnico de conclusão, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação/ trabalho técnico de conclusão, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 70 - A realização da prova de defesa do exame de qualificação/ trabalho técnico de conclusão obedecerá ao protocolo do regimento interno da Pós-graduação.

SEÇÃO VII

DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 71 - Para a conclusão do curso deverá ser integralizado o número de créditos previstos neste regulamento.

Art. 72 - Com base na matrícula inicial, para concluir o curso (disciplinas e trabalho técnico de conclusão), o aluno terá o prazo máximo de até vinte e quatro meses, com uma única prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado do PPGAP;

Parágrafo Único - no caso de alunos que não tenham sido bolsistas, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, a prorrogação pode ser de até doze meses, mediante aprovação do Colegiado do PPGAP.

Art. 73 - A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada mediante o atendimento dos artigos 59 e 60.

Art. 72 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM.

Regulamento atualizado pelo Colegiado do PPGAP em 10 de janeiro de 2014.